

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2022

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA PR.

1. O OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA PR, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO EDITAL**, contemplando os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, seguindo o cronograma a abaixo:

- 1ª Etapa de Credenciamento: do dia 23/11/2022 até às 09:00h;

- 2ª Etapa de Credenciamento: do dia 23/05/2023 até às 09:00h;

1.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados conforme Anexos.

1.2. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Secretaria de Agricultura e Pecuária na determinação da demanda por credenciado.

1.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição nas datas previstas deste Edital.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do Certificado de Credenciamento que deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária,

1.5. A contratação será firmada por ato formal após a homologação do processo da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

1.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.8. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal Solicitante que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

PROGRAMA DA BUSCA DO CALCÁRIO AGRÍLOCA 2022			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
I	Transporte de Calcário	1960 Toneladas de 14 toneladas	140 Cargas
II	Frete Calponta (Ponta Grossa Estado Paraná)	R\$ 111,35	
III	Frete Calpar (Castro Estado do Paraná)	R\$ 132,00	
IV	Frete Kraemer (Castro Estado do Paraná)	R\$ 132,00	
		Total máximo de custos:	R\$ 258.720,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

COMUNIDADES ATENDIDAS	NUMEROS DE AGRICULTORES BENEFICIADOS DIRETAMENTE	QUANTIDADE EM TONELADAS A SER ENTREGUE
RIBEIRA	07	98
AGUA SUJA	01	14
MATO BRANCO DE CIMA	08	112
APIABA	07	98
PAULISTAS	03	42
ARROIO GRANDE	08	112
BARRA BONITA	04	56
NOVA ESPERANÇA	03	42
MADRUGAS	02	28
SALTINHO	01	14
CACHOERINHA	02	28
CEDRO	01	14
MOQUEM	01	14
BELA VISTA	08	112
FAXINAL DOS GALVÃO	10	140
FAXINAL DOS GALVÕES	05	70
FAXINAL DOS SANTANA	02	28
FAXINAL DOS PENTEADOS	01	14
MORRO DAS PEDRAS	01	14
RIBEIRA DOS SCHEIDT	01	14
JARARACA	02	28
QUARTO DE OURO	01	14
MACACOS	01	14
LONTRAO	06	84
ATERRADO ALTO	02	28
VALINHOS	05	70
MATO BRANCO DE BAIXO	09	126
PALMAR	10	140
PEDRA LISA	03	42
RESTINGA	02	28
FAX DOS AVILAS	01	14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

SÃO MIGUEL	07	98
COLONIA MARIA BRAVA	01	14
FAXINAL DOS AUGUSTOS	02	28
TANQUINHO	01	14
FAX DOS STADLER	01	14
LAGEADO DOS CAMARGO	01	14
BARROCAS	01	14
CAMPINA	01	14
PAPUÁ	01	14
BARRO PRETO	01	14
LEGEADO	01	14
BARRA DO ZAMPIER	01	14
KM 12	01	14
KM 15	01	14
KM 14	01	14
TOTAL: 46	140	1960

1.9. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Habilitação;
- b) Emissão do Certificado de Credenciamento;
- c) Convocação da Secretaria de Agricultura e Pecuária para Classificação dos Prestadores de Serviços;
- d) Divisão das Cargas, que será realizada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- e) Formalização do Termo de Contrato (**anexo 04**) que será feito através de um novo processo de Inexigibilidade de Licitação;

2. DO VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo previsto para esse credenciamento será de **R\$ 258.720.00** (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais), previstos para o prazo de 12 (doze) meses. Levando em consideração os valores fixos do anexo 1, sendo eles: o valor fixo do frete para busca em Castro R\$132,00 (cento e trinta e dois reais) e para busca em Ponta Grossa R\$111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavos) reais. Serão 140 cargas de calcário para atender 46 localidades do interior.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa devidamente habilitada, convidada ou interessada a fornecer o objeto deste Chamamento, no prazo fixado no edital, sendo que deverá apresentar a Documentação em Envelopes, identificado conforme a seguir.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

3.2. Deverá conter no Envelope nº. 01, os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
"NOME DA EMPRESA e CNPJ"
CHAMADA PUBLICA Nº.
DATA:
HORA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, RG e Comprovante de Residência, se pessoa física;
- b) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- c) Registro público no caso de empresário individual;
- d) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- e) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- f) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" do motorista do veículo;
- g) Declaração de concordância conforme **(anexo 03)**.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia acompanhados do original para a autenticação antes da Sessão, ou autenticados em cartório, ou com selo de autenticidade digital. Não será dada autenticidade em documentos com rasuras, ou deterioração, ou danificados. Só serão autenticados os documentos que ficarão retidos no processo, sendo vedada a utilização dos documentos autenticados fora do certame licitatório em epigrafe. (Lei Federal 13726/2018).

3.6. Deverá conter no Envelope nº. 02, a Proposta Comercial nas condições a seguir:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
"NOME DA EMPRESA e CNPJ"
CHAMADA PUBLICA Nº.
DATA:
HORAS:

- a) Proposta conforme modelo **(anexo 02)**.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.3. É vedado, conforme art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

5. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município, e terá como atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Monitorar o cumprimento dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- c) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- d) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- e) Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- f) Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- g) Resolver os casos omissos.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação dará apoio apenas na fase de análise de documentos jurídicos e fiscais, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de Agricultura o andamento do Processo.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

A **partir do dia 23/11/2021 às 09:00** horas serão recebidos e abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo considerada habilitada a prosseguir no certame quem atender a todas as exigências legais e deste Edital.

7.1. Procedida a abertura dos envelopes contendo a documentação e não havendo inabilitação, procederá o credenciamento.

7.2. Havendo inabilitação, a sessão será suspensa, facultando-se às empresas não habilitadas recorrerem da decisão da Comissão. Se no entanto, as empresas renunciarem ao direito de recorrer assinando termo de renúncia, o fato deverá constar na ata;

7.3. Havendo interesse no recurso este deverá ser apresentado no prazo de (05) cinco dias úteis, com julgamento em igual período;

7.4. Será concedido as micro e pequenas empresas os benefícios constantes da lei complementar 123/2006 e 147/2014;

7.5. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas nos termos deste Edital, serão convocados todos os participantes para, no prazo de (08 oito) dias úteis apresentarem nova documentação (Art. 48 § 3º, Lei 8666/93).

7.6. Confirmado o Credenciamento, as credenciadas serão contratadas através de um processo de inexigibilidade de licitação, que dará origem ao contrato (**anexo 04**) conforme necessidade as SMAP, com valores parciais do total estimado, e em seguida a SMAP procederá o "**sorteio**" e as divisões para a prestação dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços. A Nota deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Pecuária para conferência do Secretário e aceite dos serviços.

8.2. Os valores dos exames serão fixos, de acordo com o termo de referência, o valor total previsto será rateado pelo número de participantes, no período de 12 (doze) meses.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses.

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

10.1. A Contratante poderá em casos excepcionais, justificadamente, conceder reajuste para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, com base na Teoria da Imprevisão, Art. 65, inciso II letra "d" da Lei 8666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertência, suspensão, sem prejuízo das sanções.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Os recursos para cobrir as despesas, são oriundos da Dotação Orçamentária específica a ser informada na contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Edital poderá ser:

- a) Anulado a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) Revogado por conveniência da Prefeitura por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;
- c) Adiado, por motivo justificado.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Edital de serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, à luz da Lei 8.666/93.

Imbituva, 28 de Outubro de 2022.

Tiago Souza Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 01

PROGRAMA DA BUSCA DO CALCÁRIO AGRÍCOLA 2022			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
I	Transporte de Calcário	1960 Toneladas de 14 toneladas	140 Cargas
II	Frete Calponta (Ponta Grossa Estado Paraná)	R\$ 111,35	
III	Frete Calpar (Castro Estado do Paraná)	R\$ 132,00	
IV	Frete Kraemer (Castro Estado do Paraná)	R\$ 132,00	
Total máximo de custos:			R\$ 258.720,00

COMUNIDADES ATENDIDAS	NUMEROS DE AGRICULTORES BENEFICIADOS DIRETAMENTE	QUANTIDADE EM TONELADAS A SER ENTREGUE
RIBEIRA	07	98
AGUA SUJA	01	14
MATO BRANCO DE CIMA	08	112
APIABA	07	98
PAULISTAS	03	42
ARROIO GRANDE	08	112
BARRA BONITA	04	56
NOVA ESPERANÇA	03	42
MADRUGAS	02	28
SALTINHO	01	14
CACHOERINHA	02	28
CEDRO	01	14
MOQUEM	01	14
BELA VISTA	08	112
FAXINAL DOS GALVÃO	10	140
FAXINAL DOS GALVÕES	05	70
FAXINAL DOS SANTANA	02	28
FAXINAL DOS PENTEADOS	01	14
MORRO DAS PEDRAS	01	14
RIBEIRA DOS SCHEIDT	01	14
JARARACA	02	28
QUARTO DE OURO	01	14

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

MACACOS	01	14
LONTRAO	06	84
ATERRADO ALTO	02	28
VALINHOS	05	70
MATO BRANCO DE BAIXO	09	126
PALMAR	10	140
PEDRA LISA	03	42
RESTINGA	02	28
FAX DOS AVILAS	01	14
SÃO MIGUEL	07	98
COLONIA MARIA BRAVA	01	14
FAXINAL DOS AUGUSTOS	02	28
TANQUINHO	01	14
FAX DOS STADLER	01	14
LAGEADO DOS CAMARGO	01	14
BARROCAS	01	14
CAMPINA	01	14
PAPUÃ	01	14
BARRO PRETO	01	14
LEGEADO	01	14
BARRA DO ZAMPIER	01	14
KM 12	01	14
KM 15	01	14
KM 14	01	14
TOTAL: 46	140	1960

Imbituva, 28 de Outubro de 2022.

Tiago Souza Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PLANO DE TRABALHO

Solicito ao setor para formalizar processo de contratação de empresas ou pessoas físicas, do próprio município, para busca de calcário agrícola até as minas nos municípios de Ponta Grossa e Castro no Paraná.

A busca de calcário é regulamentada pela lei municipal 1803/2021, Art. 2º, d). Volume total de 1.960,00 toneladas de Calcário, divididas em 140 cargas com até 14 toneladas cada carga. Estimativa de custos tendo por base os oito orçamentos e a planilha de custos em anexo, o frete de valor máximo R\$ 132 cento e trinta e dois reais a tonelada, total de R\$258,720.00 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Valor do subsidio pago pela prefeitura será do frete, o valor do frete para Castro estado do Paraná nas minas CALPAR e KRAEMER deverá ser de R\$ 132 cento e trinta e dois reais a tonelada, o valor do frete para Ponta Grossa estado do Paraná na mina da CALPONTA será de R\$111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavos) a tonelada, podendo sofrer reajuste eventualmente, caso ocorra alta nos custos do transporte, justificada através de nota fiscal com base na planilha de composição de custos, até a data estipulada de 21/03/2023, desde que seja com justificativa cabível.

Caminhões trucados com capacidade de carga para transporte de até 14 toneladas, preferência caminhão basculante, caso não seja caminhão basculante, poderá ser graneleiro, caso seja graneleiro fica a mão de obra e responsabilidade para descarregamento nas propriedades por parte do transportador.

A contagem dos quilômetros totais rodados terá como partida inicial a sede do município até as empresas (minas de calcário) o retorno se dará das minas de calcário até cada localidade do interior do município.

Serão atendidos um total de 140 pequenos produtores distribuídos nas 46 comunidades do município, a seleção dos produtores será feita pela secretaria municipal de agricultura de Imbituva, a secretaria municipal de agricultura enviará a relação dos produtores beneficiados e a respectiva distancia em quilômetros a serem percorridas por cada transportador.

A secretaria municipal de agricultura a partir do mês de Janeiro de 2023 entregará a relação dos 140 produtores que serão atendidos, fará a distribuição para o transporte as empresas ou pessoas físicas, para que os transportadores já saibam qual serão os produtores e as comunidades que realizarão as entregas.

As 140 cargas de 14 toneladas serão distribuídas aos inscritos somente após uma reunião que será realizada com os mesmos e o secretário municipal de agricultura e pecuária, onde será lavrado documento com a concordância da maioria.

A busca, carregamento, transporte e a entrega será única e exclusivamente responsabilidade de cada pessoa física ou jurídica que for realizar o trabalho.

O transportador deverá entregar e descarregar a carga de calcário em cada propriedade, com as 14 toneladas, juntamente com a nota fiscal da carga, após descarregar a carga na propriedade, assinar termo de ciência e responsabilidade juntamente com o produtor responsável, onde constará a data, horário e a quantidade entregue.

O transportador após descarregar na propriedade deverá enviar na secretaria municipal de agricultura os manifestos das cargas e suas respectivas notas fiscais de transporte e o termo de ciência e responsabilidade preenchido e assinado, para que seja realizado o devido pagamento.

Transportador somente receberá pelo transporte realizado após entregar na secretaria municipal de agricultura de Imbituva os manifestos das cargas, suas respectivas notas fiscais do transporte e o termo de ciência e responsabilidade devidamente assinado.

As empresas ou pessoas físicas contratadas tem prazo para buscar nas empresas (minas de calcário) e entregar diretamente nas propriedades, prazo a partir de 15/01/2023 até 17/06/2023.

Cada carga de calcário para cada produtor deverá vir com a quantidade exata de 14 toneladas, deveram trazer das minas e entregar até as propriedades o equivalente a 140 cargas.

Imbituva, 28 de Outubro de 2022.

Tiago Souza Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 02

PROPOSTA

Chamada Pública nº. ____/201__.

"Nome da Empresa"

"End. Empresa "

"Inscrição Estadual"

"CNPJ"

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Imbituva

PROGRAMA DA BUSCA DO CALCÁRIO AGRILOCA 2022			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
I	Transporte de Calcário	1960 Toneladas de 14 toneladas	140 Cargas
II	Frete Calponta (Ponta Grossa Estado Paraná)	R\$ 111,35	
III	Frete Calpar (Castro Estado do Paraná)	R\$ 132,00	
IV	Frete Kraemer (Castro Estado do Paraná)	R\$ 132,00	

Declaro para os devidos fins que concordo com os preços estipulados para prestação dos serviços acima relacionados.

Validade da Proposta: (12 meses).

Local, ____/____/201__.

Assinatura do Responsável
CPF do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Imbituva - Paraná, de..... de 201_.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Imbituva

Assunto: Declaração de concordância e atendimento de exigências habilitatórias para Chamada Pública nº. ____/201_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ /ou (CPF) sob o nº _____ DECLARA:

- que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da constituição federal;
- que Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- **que concorda e satisfaz** plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei 8666/93.
- **Que não há impedimento de participação, respeitado Art. 97.º da Lei 8666/93.**

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 04

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00/20__.

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal **SR. CELSO KUBASKI**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1.675.297-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.864.769-00, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Nº 389, Centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 000, com sede na Rua xxx nº00 – xx – xx/PR, neste ato representado pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, xxx, CRM/000 portador da CI RG 000, inscrita no CPF/MF sob nº000, residente em xxx /PR, a seguir denominado Contratado, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, originado da **CHAMADA PUBLICA xxx através do Processo de Inexigibilidade de Licitação xxx** de acordo com a Lei 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ANEXO 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, com vigência do dia XX/XX/20XX à XX/XX/20XX.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória realização dos serviços, o valor de R\$.000,00 (xx mil reais).

§1º: Dos valores contratados serão retidos os encargos legais previstos;

§2º: O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com a sua necessidade, em fase da peculiar natureza do contrato de compra e venda, a ser celebrado, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos contratados, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, caso haja fornecimento de materiais deverá apresentar um nota para materiais e outra para serviços separadamente. Além disso, deverá conter o respectivo **número do Processo de Inexigibilidade e o número do Contrato**.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;**

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br, aos cuidados de **Thiago Bobato de Campos**.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O pagamento SEGUIRÁ o Decreto Municipal nº 4529/2015. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 15º dia do mês terão Pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 16 ao dia 30/31 domês terão pagamento no dia 10 do mês seguinte. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato.

§5º: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva. O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para o pagamento serão originários da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente termo, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO ENTREGA E RECEBIMENTO

§1º: A solicitação do objeto ficará a cargo do Departamento de Compras, através da ordem de compra e nota de empenho.

§2º: A fiscalização e recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

§3º: A entrega do objeto deverá atender as condições previstas no edital e no termo de referência.

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Os produtos deverão ser de 1ª qualidade atendo as descrições especificadas no edital e no Plano de Trabalho.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

A Contratante poderá em casos excepcionais, justificadamente, conceder reajuste para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, com base na Teoria da Imprevisão, Art. 65, inciso II letra "d" da Lei 8666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado. Art. 20 inciso IV do Dec. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§1º: O presente termo poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º: A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

§3º: O cancelamento do presente Registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses do Art. 20 e 21 do Dec.7892/2013.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Todas as condições que tornaram possível a participação do contratado no referido certame estão descritas no edital vinculado a esta licitação, mesmo que não explicitas neste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 07/10/2021

CELSO KUBASKI
Prefeito Municipal de Imbituva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx